

Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias

**SNEA**

**CCT 2021/2022**

**Proposta para análise da  
pauta **aeronautas****

### **CLÁUSULAS NOVAS**

•As empresas têm interesse em negociar os seguintes temas, ressaltando que a redação das cláusulas será definida posteriormente, conforme andamento das negociações.

#### **A. Produtividade – Jornada e Pausas**

- ✓ Flexibilização da Jornada e pausas - Jornada interrompida, conforme previsto no RBAC-117.
- ✓ Flexibilização da Jornada e pausas - Aplicação completa dos limites de jornada conforme previsto no RBAC-117 eliminando o limite de 12 horas.
- ✓ Flexibilização da Jornada e pausas - Redução de 10 para 9 folgas mensais conforme previsto na Lei do Aeronauta.
- ✓ Flexibilização da Jornada e pausas - Jornada de Sessenta Horas - Alteração do limite de jornada para 7 dias consecutivos majorando-se de 44 para 60 dias, com compensação nos 7 dias subsequentes.
- ✓ Flexibilização da Jornada e pausas – Exclusão do cômputo de atividades não produtivas para a fins de remuneração (cursos, treinamentos etc.).
- ✓ Flexibilização da Jornada e pausas – Exclusão do cômputo dos períodos de deslocamento sem o exercício de função a bordo.

## **B. Produtividade – Operações**

- ✓ Liberação do uso de tripulação composta em voos domésticos conforme previsto pela Lei do Aeronauta.
- ✓ Movimentação do excedente do quadro de comandantes para o quadro de copilotos.
- ✓ Aplicação de Part-Time compulsório de até 15% dos tripulantes da base contratual.
- ✓ Opção da Alimentação a bordo da Aeronave - Possibilidade do Tripulante optar ou não pelo embarque de sua refeição a bordo.
- ✓ Escala Direcionada - Possibilidade do tripulante pernoitar na base em que reside ou por escolha.
- ✓ Base Virtual - Possibilidade do tripulante iniciar e encerrar a jornada na base de sua escolha, que não seja a contratual.

### II. CLÁUSULAS DA CCT PARA REVISÃO

•As empresas têm interesse na alteração das seguintes cláusulas da Convenção Coletiva, com o objetivo de ajustar a realidade operacional, racionalizar sua interpretação e redução de custos.

#### •2.3. – Diária

- ✓ Exclusão da obrigação de pagamento das diárias na hipótese de refeição servida a bordo.
- ✓ Alterar a cláusula para esclarecer que não é devido o pagamento das diárias nos períodos de sobreaviso, conforme decisão do TST.
- ✓ Exclusão do pagamento de diárias quando o aeronauta estiver em solo para fins de treinamento e a empresa fornecer refeição por serviço próprio, de terceiros ou pela concessão do vale-refeição.
- ✓ Exclusão do pagamento de diárias quando o aeronauta estiver desempenhando atividades administrativas e a empresa fornecer refeição por serviço próprio, de terceiros ou pela concessão do vale-refeição.

### II. CLÁUSULAS DA CCT PARA REVISÃO

#### 2.3.1 – Diárias de Alimentação Internacionais

- ✓ Exclusão da obrigação de pagamento das diárias na hipótese de refeição servida a bordo.

#### •3.1.2 – Normas em caso de necessidade de redução da força de trabalho

- ✓ Definir a caracterização de redução de força de trabalho: dispensa por iniciativa do empregador em **número superior a 15% (quinze por cento), tendo por referência a quantidade de tripulantes no final do trimestre anterior, considerando base contratual e função.**
- ✓ Definir a possibilidade de demissões por base e função, entendendo-se esta como o exercício do aeronauta de acordo com o equipamento tripulado e licença correspondente ao equipamento.
- ✓ Alteração da ordem de preferências: (i) interesse do aeronauta, mediante avaliação e decisão pela empresa; (ii) período de experiência; (iii) menor antiguidade.
- ✓ Estabelecer a possibilidade do aeronauta promovido há menos de 02 (dois) anos, através de comum acordo, optar pela reversão ao cargo anterior e sua faixa salarial/benefícios, mesmo se houver redução, como alternativa à dispensa, mediante avaliação e decisão da empresa.

## II. CLÁUSULAS DA CCT PARA REVISÃO

### •3.2.5 - Indenização

- ✓ Alterar a cláusula para esclarecer que a cláusula de indenização só será aplicação se o prejuízo da atividade resultar da determinação do empregador.

### •3.2.10. Igualdade remuneratória

- ✓ Alterar a cláusula para fins de conformidade com o art. 461, da CLT, ressaltando as hipóteses de período de vínculo com a empresa superior a 4 (quatro) anos e/ou 02 (dois) anos no exercício da função.

### •3.3.4. Dispensa da Reserva

- ✓ Ajuste dos limites de jornada diária (hoje de 8 horas) conforme RBAC 117 e evitar o trabalho na madrugada

### •3.3.14. – Das madrugadas e seus limites de operação

- ✓ Alterar a cláusula para incluir como parâmetro de referência o último lugar de aclimatação.

### II. CLÁUSULAS DA CCT PARA REVISÃO

#### •3.3.15 – Base Contratual

- ✓ Alterar a cláusula para permitir negociação livre por meio de CCT.
- ✓ Estabelecer que durante o período de treinamento inicial, o local de trabalho do aeronauta será o centro de treinamento ou aeroporto que a empresa determinar, e que, concluído o treinamento com sucesso (primeiro voo produtivo e cheque da ANAC), a empresa poderá definir a base efetiva da prestação de serviços, em que esta medida seja considerada transferência (provisória ou definitiva)

#### •3.7.1. Início do período do gozo das férias

- ✓ Alteração da cláusula sobre o início das férias, permitindo que recaia sobre qualquer dia do mês, exceto sobre o DSR ou os dias destinados à sua compensação.

#### •3.8.4. Dispensa para Exames Médicos

- ✓ Flexibilização da cláusula do CMA, permitindo atribuições de atividades no mesmo dia.

Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias

**SNEA**

**OBRIGADO**

**Próxima reunião 28/10**